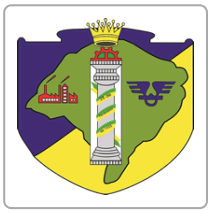
LEI Nº 3224 de 05 de setembro de 2001



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de deliberação colegiada de caráter permanente, vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de deliberação colegiada de caráter permanente, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 3335/2002)

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será responsável por desenvolver e apoiar as políticas municipais da mulher, respeitadas as competências exclusivas do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

I - Propor políticas e atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;

II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre a condição da mulher no município;

III - Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher; observando inclusive as diretrizes quanto as políticas municipais da mulher na elaboração do Plano Plurianual;

IV - Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

V - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas de ação e projetos aprovados;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à mulher pelos órgãos

e entidades públicas ou privadas do Município;

VII - Analisar, discutir e aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas que prestem serviços à mulher no âmbito do Município;

VIII - Elaborar e deliberar sobre seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Executivo Municipal a homologação do mesmo;

IX - Deliberar sobre a Conferência Municipal da Mulher, a ser convocada a cada dois anos, cuja atribuição será estabelecida em Regimento próprio da Conferência;

X - Promover a participação da mulher por meio de organizações representativas da sociedade, na forma das Políticas Municipais da Mulher e na Fiscalização em todos os níveis;

XI - Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º ~~O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 15 membros, assim distribuídos:~~

~~**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**~~

~~a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;~~

~~c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;~~

~~d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;~~

~~e) 01 (um) representante da Assistência Judiciária Gratuita Municipal;~~

~~f) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;~~

~~**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**~~

~~a) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço de Esteio;~~

~~b) 02 (dois) representantes de Associações Femininas de Esteio;~~

~~c) 02 (dois) representantes de Grupos de Terceira Idade;~~

~~d) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias;~~

~~e) 01 (um) representante de Sindicatos de Trabalhadores com sede e atuação em Esteio;~~

~~f) 01 (um) representante da área de artesanato com sede e atuação em Esteio~~.

Art. 4º ~~O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, sendo seis (06) da sociedade civil e seis (06) do Poder Público, assim representados:~~

~~**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**~~

~~a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;~~
~~c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação~~;
~~d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte~~;
~~e) 01 (um) representante da Assistência Judiciária Gratuita~~;
~~f) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores~~.
~~**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**~~
~~a) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço de Esteio~~;
~~b) 01 (um) representante das Associações Femininas de Esteio~~;
~~c) 01 (um) representante dos Grupos de Terceira Idade~~;
~~d) 01 (um) representante das Associações Comunitárias; e~~,
~~e) 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores com sede e atuação em Esteio;~~
~~f) 01 (um) representante da área de artesanato com sede e atuação em Esteio.~~
~~(Redação dada pela Lei nº 4323/2007)~~

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, sendo seis (06) da sociedade civil e seis (06) do Poder Público, assim representados:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
e) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Mulher;
f) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 01 (um) representante de entidades de Mulheres Idosas;
b) 01 (um) representante de entidades do Movimento Comunitário;
c) 01 (um) representante de associações com participação majoritária de mulheres;
d) 01 (um) representante de entidades sindicais com atuação na Política de Gênero;
e) 01 (um) representante de empreendimentos associativos e cooperativos;
f) 01 (um) representante de entidade com atuação na política de gênero.
(Redação dada pela Lei nº 5335/2011)

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, indicado pela mesma representação.

~~§ 2º - Somente será admitida a participação de entidades juridicamente~~

~~constituídas e em regular funcionamento no Município.~~ (Revogado pela Lei nº 5335/2011)

Art. 5º ~~Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação do representante legal das entidades.~~

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no segmento Poder Público serão nomeados pela(o) Prefeita(o) Municipal mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades. (Redação dada pela Lei nº 4323/2007)

Art. 6º ~~O processo de eleição das representantes não governamentais na Forma da lei, será realizado em Foro próprio, especialmente convocado e coordenado pela Comissão Provisória para tal fim com todas as entidades que votarão e concorrerão exclusivamente nas classes das entidades que representam.~~ (Revogado pela Lei nº 4323/2007)

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como seu funcionamento será determinado em seu regimento interno.

Art. 9º A Administração Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas e entidades, bem como convidá-las para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como relevante serviço público.

Art. 12 - Será nomeada pelo Prefeito Municipal uma Comissão Provisória que terá 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei para convocar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros da primeira gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário ao provimento das despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de setembro de 2001.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal